

64.10.15.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33903000.00	Material de Consumo	20.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	180.000,00
		<b>481.065,53</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
43.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	106.726,52
48.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	9.339,01
64.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	35.000,00
64.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	330.000,00
		<b>481.065,53</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2015.

DECRETO Nº 56.266, DE 22 DE JULHO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 64.034.333,37 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e dos Fundos,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 64.034.333,37 (sessenta e quatro milhões e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e tres reais e trinta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.755,40
16.10.12.122.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município.	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.988.842,54
16.10.12.365.3010.2825	Operação e Manutenção de CEIs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.395.193,68
16.10.12.367.3006.2861	Educação Especial - Aprender sem limite	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.411.043,11
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	24.088,85
19.10.27.812.3017.3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.062.457,01
44906100.00	Aquisição de Imóveis	347.066,58
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.611,89
93.10.08.244.3023.3396	Implantação de Centros de Referência Especializadas de Assistência Social - CREAS	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	398.443,46
98.14.16.451.3002.1060	Construção de Habitação de Interesse Social	
44905100.08	Obras e Instalações	7.600.000,00
98.22.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	3.416.538,85
98.25.13.391.3001.5965	Projetos de Preservação e Recuperação do Patrimônio, Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	376.292,00
		<b>64.034.333,37</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	12.755,40
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil -CEI	
44905100.02	Obras e Instalações	45.395.193,68
16.10.12.368.3010.2806	Cooperação Técnica Intemacional	
33903500.00	Serviços de Consultoria	1.988.842,54
16.10.12.368.3010.2807	Iniciação à Docência e Alfabetização na Idade Certa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.511.930,11
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	499.113,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	400.000,00
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903500.00	Serviços de Consultoria	24.088,85
19.10.27.811.3017.3374	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Olímpicos	
44905100.02	Obras e Instalações	2.062.457,01
19.10.27.812.3017.4502	Operação e Manutenção dos Equipamentos Esportivos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	347.066,58
25.10.13.392.3001.4310	Eventos culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.611,89
93.10.08.243.3013.6206	Operação e manutenção dos Espaços de convivência e fortalecimento de vínculos - crianças, adolescentes, jovens e idosos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	398.443,46
98.14.16.451.3002.1060	Construção de Habitação de Interesse Social	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	7.600.000,00
98.22.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44905100.08	Obras e Instalações	3.416.538,85
98.22.26.453.3009.3750	Implantação e requalificação de terminais de ônibus urbanos	
44905100.08	Obras e Instalações	376.292,00
		<b>64.034.333,37</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2015.

DECRETO Nº 56.267, DE 22 DE JULHO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 450.712,69 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 450.712,69 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
37.20.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
33903100.08	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport. e Outras	150.000,00
38.10.06.181.3013.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.712,69
79.10.14.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	290.000,00
		<b>450.712,69</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
37.20.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
38.10.06.181.3013.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
33903000.00	Material de Consumo	10.712,69
79.10.14.422.3013.1050	Construção, reforma e ampliação dos equipamentos das políticas para mulheres	
44903000.00	Material de Consumo	50.000,00
44903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
		<b>450.712,69</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2015.

DECRETO Nº 56.268, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, e a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários - CAIAF; bem como estabelece procedimentos comuns relativos aos referidos órgãos, todos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, nos termos do disposto no § 1º do artigo 327 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), será composto por 60 (sessenta) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, na seguinte conformidade:

I - 26 (vinte e seis) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Gestão - SMG;

c) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL;

g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;

i) 1 (um) da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

j) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

k) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB;

l) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

m) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços - SES;

n) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

o) 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE;

p) 1 (um) da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo;

q) 1 (um) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB;

r) 8 (oito) das Subprefeituras, um por macrorregião, dividida nos termos do § 1º deste artigo;

II - 34 (trinta e quatro) membros da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 8 (oito) representantes oriundos do Conselho Participativo Municipal, um de cada macrorregião, dividida nos termos § 1º deste artigo;

b) 4 (quatro) representantes dos movimentos de moradia com atuação no Município de São Paulo;

c) 4 (quatro) representantes de associações de bairros com atuação no Município de São Paulo;

d) 4 (quatro) representantes do setor empresarial ligado ao desenvolvimento urbano, sendo, no mínimo, 1 (um) da indústria, 1 (um) do comércio e 1 (um) de serviços;

e) 1 (um) representante dos trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação no Município de São Paulo;

f) 1 (um) representante de organizações não governamentais - ONGs com atuação na área urbano-ambiental;

g) 1 (um) representante de entidades profissionais ligadas à área de planejamento urbano-ambiental;

h) 2 (dois) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa ligadas à área de planejamento urbano-ambiental;

i) 2 (dois) representantes de movimentos ambientalistas com atuação no Município de São Paulo;

j) 1 (um) representante de movimentos de mobilidade urbana com atuação no Município de São Paulo;

k) 1 (um) representante de movimentos culturais com atuação no Município de São Paulo;

l) 1 (um) representante de entidades religiosas com atuação no Município de São Paulo;

m) 1 (um) representante escolhido dentre os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

n) 1 (um) representante eleito dentre os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - CPOP;

o) 1 (um) representante eleito dentre os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT;

p) 1 (um) representante eleito dentre os membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

§ 1º Para os fins do disposto neste decreto, as macrorregiões serão divididas na seguinte conformidade:

I - Macrorregião Norte 1: composta pelas Subprefeituras Vila Maria/Vila Guilherme, Jaçanã/Tremembé e Santana/Tucuruvi;

II - Macrorregião Norte 2: composta pelas Subprefeituras Perus, Pirituba/Jaraguá, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoerinha;

III - Macrorregião Oeste: composta pelas Subprefeituras Lapa, Pinheiros e Butantã;

IV - Macrorregião Centro: composta pela Subprefeitura Sé;

V - Macrorregião Leste 1: composta pelas Subprefeituras Mooca, Penha, Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente e Sapopemba;

VI - Macrorregião Leste 2: composta pelas Subprefeituras Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus;

VII - Macrorregião Sul 1: composta pelas Subprefeituras Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;

VIII - Macrorregião Sul 2: composta pelas Subprefeituras Santo Amaro, Cidade Adermar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros.

§ 2º Nos termos do disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 327 da Lei nº 16.050, de 2014, os representantes da sociedade civil serão eleitos, conforme processo eleitoral regulamentado em decreto do Poder Executivo, observado o previsto nos §§ 7º e 8º do referido artigo.

Art. 2º Integrarão o CMPU na qualidade de membros titulares e respectivos suplentes com direito a voz, mas sem direito a voto, a serem indicados pelos respectivos órgãos e entidades:

I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos estaduais, com atuação metropolitana:

a) 1 (um) da Secretaria Estadual da Habitação;

b) 1 (um) da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos;

c) 1 (um) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

d) 1 (um) da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos;

II - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal de Municípios do Grande ABC da Região Metropolitana de São Paulo (CIGABC);

III - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD);

IV - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri (CIMBAJU);

V - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE);

VI - 1 (um) representante do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (CONDEMAT).

Art. 3º Compete ao CMPU, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada por intermédio do Plano Diretor Estratégico;

II - debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Estratégico;

III - debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes do Plano Diretor Estratégico;

IV - apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor Estratégico e especialmente indicadas para execução no exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados pelo FUNDURB e indicando a necessidade de fontes complementares;

V - encaminhar ao Executivo ao final de cada gestão, para subsidiar a elaboração do Programa de Metas do próximo

Governo, memorial sugerindo prioridades no tocante à implantação do Plano Diretor Estratégico;

VI - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo FUNDURB;

VIII - acompanhar a prestação de contas do FUNDURB;

IX - promover a articulação entre os conselhos setoriais, em especial dos Conselhos Municipais de Habitação (CMH), do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES), de Trânsito e Transporte (CMTT), de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CON-PRESP), de Planejamento e Orçamento Participativos (CPOP), do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), além dos Conselhos Participativos Municipais;

X - encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano;

XI - encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas no Plano Diretor Estratégico, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais;

XII - debater e apresentar sugestões às propostas de Área de Intervenção Urbana e Operação Urbana;

XIII - debater e apresentar sugestões às parcerias público-privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação do Plano Diretor Estratégico;

XIV - aprovar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;

XV - apreciar, para envio ao Executivo, os Planos de Bairro, desde que tenham sido aprovados pelo respectivo Conselho Participativo Municipal;

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º Para cumprir suas atribuições, o CMPU receberá relatórios anuais de monitoramento da implementação do Plano Diretor Estratégico, produzidos pelo Executivo ou elaborados sob sua coordenação, com detalhamento dos recursos e das respectivas aplicações realizadas no período.

§ 2º O CMPU terá o prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre os itens previstos neste artigo e, caso o prazo decorra sem que haja uma decisão do Conselho, caberá ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.

TÍTULO II DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - CTLU

Art. 4º A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU terá composição paritária, nos termos do § 1º do artigo 330 da Lei nº 16.050, de 2014, e será constituída por representantes, titulares e respectivos suplentes, de órgãos do Poder Público e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) membros representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;

b) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços - SES;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB;

h) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

i) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL;

j) 1 (um) da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo;

II - 10 (dez) membros representantes da sociedade civil, com experiência nas áreas de planejamento e gestão urbana, notadamente nos campos de urbanismo, paisagismo e meio ambiente, indicados pelo Conselho Municipal de Política Urbana, no âmbito dos seguintes setores:

a) movimentos sociais e de bairro: membros indicados pelos representantes dos movimentos de moradia, de associações de bairro, de movimentos ambientalistas, de movimentos de mobilidade urbana, de movimentos culturais, e das entidades religiosas;

b) acadêmico e técnico-profissional: membros indicados pelos representantes do setor empresarial, da indústria, comércio e serviços, dos trabalhadores pelas entidades sindicais, das organizações não governamentais - ONGs, das entidades profissionais ligadas à área de planejamento urbano-ambiental e de entidades acadêmicas e de pesquisa ligadas à área de planejamento urbano-ambiental;

c) conselhos de políticas públicas e setoriais: membros indicados por representantes macrorregionais dos Conselhos Participativos Municipais, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP, do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT e do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

§ 1º Os setores de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do "caput" deste artigo indicarão, por meio das respectivas entidades representativas, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) representantes titulares e suplentes, pessoas físicas.

§ 2º Será permitida a indicação de pessoas físicas e entidades que não compõem o CMPU.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deste artigo deverá estar acompanhada com carta de aceite e currículo do titular e respectivo suplente e contar com a chancela da(s) entidade(s) indicada(s).

§ 4º A experiência nas áreas de planejamento e gestão urbana a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser comprovada por, no mínimo, 5 (cinco) anos de formação acadêmica, atuação profissional ou atuação técnico-social nos campos do urbanismo, paisagismo e meio ambiente.

§ 5º No caso dos setores não chegarem a consenso, deverão ser feitas indicações individuais de titular e suplente e cada membro do Conselho do respectivo setor poderá votar em até 4 (quatro) indicações.

<b>Indicadores Econômicos Municipais</b>	
<b>(Válidos para o exercício de 2015)</b>	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .	<b>R\$ 2,7194</b>
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .	<b>R\$ 129,60</b>
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . .	<b>R\$ 1,0641</b>
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .	<b>R\$ 50,71</b>
5) IPTU - Relativo a 1990 . . . . .	<b>132.337,6783</b>
6) IPTU - Relativo a 1991 . . . . .	<b>19.619,0885</b>
7) IPTU - Relativo a 1992 . . . . .	<b>4.375,5295</b>
8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2014 . . . . .	<b>6,41%</b>

**ASSINATURAS**  
DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral . . . . . R\$ 291,97

Assinatura Semestral . . . . . R\$ 556,13

Assinatura Anual . . . . . R\$ 1.059,30

**Imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**www.imprensaoficial.com.br**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800



